

ACÓRDÃO

5007445-54.2023.4.04.7202

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5007445-54.2023.4.04.7202

Tribunal: TRF4

Órgão: SECRETARIA DA 1a. TURMA

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Antonio Antunez De Oliveira

Advogados:

- Marcos Daniel Haeflieger (OAB/SC SC029122)

DECISÃO

Apelação Cível Nº 5007445-54.2023.4.04.7202/SC RELATOR : Juiz Federal ANDREI PITTEN VELLOSO APELADO : ANTONIO ANTUNEZ DE OLIVEIRA (AUTOR) ADVOGADO(A) : MARCOS DANIEL HAEFLIEGER (OAB SC029122) EMENTA ADUANEIRO E TRIBUTÁRIO. DESCAMINHO. VEÍCULO TRANSPORTADOR. PENA DE PERDIMENTO. DESPROPORCIONALIDADE. I. Caso em Exame 1. Veículo apreendido para aplicação da pena de perdimento, em face do transporte de mercadorias descaminhadas. II. Questão em Discussão 2. A questão cinge-se à análise da proporcionalidade da sanção imposta. III. Razões de decidir 3. Pode-se afastar a pena de perdimento quando, de um lado, há inequívoca desproporção entre o valor dos tributos iludidos e o do veículo e, de outro, inexistem registros de reiteração da conduta, evidenciando-se conduta isolada. IV. Dispositivo 4. Apelação da União desprovida. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 21 de maio de 2025.



ID DJEN: 280921340

Gerado em: 03/08/2025 08:14





Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Processo: 5007445-54.2023.4.04.7202

